

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO

Autos de Recuperação Judicial 1007480-20.2023.8.11.0003

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial, representada neste ato por **FLÁVIO PANSIERI**, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Este r. Juízo fixou o prazo de 10 dias para realização de perícia prévia nos presentes autos, consoante decisão de id. 114034070.

2. Após análise perfunctória, contudo, foi constatada a ocorrência de aparente erro material na juntada da documentação pela Recuperanda, em sua petição inicial.

Indica-se isto à medida que constatou-se a ausência de documentos necessários à realização da perícia prévia, bem como pelo fato de que a Recuperanda cita documentos em sua inicial que não foram anexados aos autos.

3. Veja-se assim que a inicial remete ao todo a 19 documentos (id. 113887867, p. 2):

seu espólio representado por sua inventariante **JACQUELINE PEREIRA DE MELO BITENCOURT (Doc. 19)**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13705108-7 SESP/PR, inscrita no CPF nº 720.086.951-15, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 668, apartamento 500, centro, CEP 78700-082, Rondonópolis – MT (em conjunto “Grupo Dias Pereira” ou “Requerentes”), por seus advogados (**Doc. 02**), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com

4. À toda evidência trata-se de mero equívoco na juntada de documentos, que, contudo, são essenciais a viabilizar o desenvolvimento das atividades deste Administrador Judicial, bem como ao próprio processamento da Recuperação Judicial.

5. Desta forma, visando tornar mais célere a realização da perícia prévia, requer-se a intimação das Recuperandas para que apresentem a seguinte documentação, constatada como faltante:

Requisito	Fundamento Legal	Comentário	Documento Necessário
Exercício regular das atividades há mais de 2 anos	Art. 48, <i>caput</i> e §2º	Apesar do registro de Jairo Dias Pereira Agropecuária só ter ocorrido em 20/10/2022, isto não impede a RJ, desde que apresentada a ECF da empresa, ou documentos contábeis equivalentes – o que não ocorreu até o momento	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou Livro Caixa do Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou livro caixa utilizado para DIRPF ou outro registro contábil que o substitua acompanhado pela DIRPF.
DRA individualizadas dos três últimos exercícios	Art. 51, II	Fora apresentado “DRA combinado” de todo o grupo econômico.	O art. 69-G exige a documentação individualizada de cada devedor, razão pela qual devem ser apresentados os documentos específicos de cada uma das devedoras.
Balanço patrimonial individualizadas dos três últimos exercícios	Art. 51, II	Fora apresentado “balanço patrimonial combinado” de todo o grupo econômico.	O art. 69-G exige a documentação individualizada de cada devedor, razão pela qual devem ser apresentados os documentos específicos de cada uma das devedoras.
DRE individualizadas dos três últimos exercícios	Art. 51, II	Fora apresentado “DRE combinado” de todo o grupo econômico.	O art. 69-G exige a documentação individualizada de cada devedor, razão pela qual devem ser apresentados os documentos específicos de cada uma das devedoras.
Balancete especialmente levantado para a RJ	Art. 51, II	Fora apresentado “balancete combinado” de todo o grupo econômico.	O art. 69-G exige a documentação individualizada de cada devedor, razão pela qual devem ser apresentados os documentos específicos de cada uma das devedoras.
Fluxo de caixa com projeção para 2 anos	Art. 51, II	Projeção de Fluxo de Caixa de 2 anos feita com base no “Grupo Família Dias”. Necessidade de individualização. Não há relatório de Fluxo de Caixa dos 3 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.	O art. 69-G exige a documentação individualizada de cada devedor, razão pela qual devem ser apresentados os documentos específicos de cada uma das devedoras. É necessária ainda a apresentação do relatório de Fluxo de Caixa dos 3 últimos exercícios sociais, de forma individualizada.
Relação nominal de credores	Art. 51, III	Documento não individualizado em relação às empresas do grupo econômico.	O art. 69-G exige a documentação individualizada de cada devedor, razão pela qual

		Documento não discrimina a origem do crédito. Documento não discrimina endereço eletrônico.	devem ser apresentados os documentos específicos de cada uma das devedoras, com a discriminação de origem do crédito e endereço eletrônico .
Relação integral dos empregados, funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Art. 51, IV	A relação apresentada faz referência tão somente à empresa Jairo Dias Pereira, inexistindo documentação quanto aos demais. Ausente indicação de eventuais indenizações e outras parcelas.	Apresentação de relação individualizada de cada empresa do grupo econômico.
Regularidade dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores	Art. 51, V; 617, CPC; 974 do CC	Administração da empresa, porém, se é feita pelo inventariante, não se encontra regularizada na documentação juntada, tampouco foram juntados documentos aptos a demonstrar a qualidade de inventariante. Não fora juntada documentação comprobatória da qualidade de inventariante, apta a constatar a legitimidade do representante processual	Termo de Nomeação do Inventariante; Autorização Judicial para Administração das Empresas.
Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores do devedor	Art. 51, VI	Documento não apresentado	Apresentação da documentação relativa aos sócios controladores e administradores.
Extratos das contas bancárias e aplicações financeiras	Art. 51, VII	Documento não apresentado	Apresentação dos extratos bancários e extratos de aplicações financeiras , sejam em fundos, renda fixa, poupança, títulos, bolsa de valores, etc, , relativamente a cada empresa do Grupo Econômico.
Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, X	Documento não apresentado	Apresentação relatório de passivo fiscal individualizado , relativamente a cada empresa do Grupo Econômico.
Relação de bens e direitos integrantes do passivo não circulante, incluindo os não sujeitos à RJ	Art. 51, XI	Documento não apresentado	Apresentação da relação de bens e direitos integrantes do passivo não circulante individualizado , relativamente a cada empresa do Grupo Econômico.
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Art. 51, VIII	Documento não apresentado	Apresentação das certidões dos cartórios de protesto.

6. Ressalta-se que a apresentação e avaliação da referida documentação contábil é medida essencial, não somente ao procedimento de recuperação judicial em si, como também necessário a potencializar e objetivar uma mais célere e eficiente realização das diligências *in loco*, que serão conduzidas para fins de realização da perícia prévia.

7. Assim posto, requer respeitosamente a este r. Juízo que:

i) seja promovida a intimação das Recuperandas para que promovam **juntada a documentação complementar**, consoante acima indicado;

ii) seja renovada vista ao Administrador Judicial, para continuidade dos trabalhos de perícia prévia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Curitiba, 10 de abril de 2023.



PANSIERI ADVOGADOS

Flávio Pansieri
OAB/PR 31.150
OAB/DF 33.648
OAB/RJ 233.731